



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL - AUTOS Nº 314/88

Vistos, etc.

MAGRIL SERRARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na localidade de Passo da Galinha, em General Carneiro/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.691.568/0001-63, requereu sua **autofalência** nos autos de concordata preventiva em andamento, alegando que se encontra em estado de insolvência, devido a atual conjuntura econômica, sendo que seu passivo é, atualmente, muito superior ao seu ativo.

Apresenta a relação de credores e o valor de seu débito, requerendo sua autofalência, nos termos do artigo 8º da Lei 7661/45.

Juntou os documentos de fls. 368/405, demonstrando seu estado de insolvência, bem como o balanço patrimonial da empresa.

Themis de Almeida Furquim Cortes
Juíza de Direito

1





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL - AUTOS Nº 314/88

O Sr. Comissário nos autos de concordata preventiva manifestou-se favoravelmente a decretação da falência requerida, bem como o Dr. Promotor, às fls. 410.

DEVIDAMENTE RELATADO

DECIDO

O pedido de falência encontra-se devidamente instruído (doc. de fls. 368/405), tendo o requerente demonstrado a contento sua impossibilidade de pagar os débitos da empresa.

O Sr. Comissário da empresa requerente na fase concordatária, bem como o Dr. Promotor manifestaram favoravelmente a decretação da falência requerida, por se encontrarem presentes os requisitos desta.

Desta forma, ante a verificação de que o passivo da empresa encontra-se muito superior a seu ativo e encontrando-se o pedido revestido das formalidades legais, é de ser ele deferido.

Por todo o exposto, **julgo aberta**, hoje, às 12 horas, a **falência** de **MAGRIL SERRARIAS LTDA.**, estabelecida na localidade de Passo


Themis de Almeida Furquim Cortes
Juíza de Direito

2





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL - AUTOS Nº 314/88

de Galinha, na cidade de General Carneiro/PR, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior a este pedido (02.09.96).

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o Banco do Brasil S/A, maior credor da falida, assinando-lhe prazo de 24 horas para assinatura do compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Promotor; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Promotor; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. R. I.

União da Vitória, 23 de outubro de 1996.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES

Themis de Almeida Furquim Cortes
Juíza de Direito

3

RECEBIMENTO
Aos 23 dias de Outubro de 1996 em.

Cartório, foram-me entregues estes autos, Dou fé.

Adão Aluano Soares
Cartório

